

# AS BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: **3**

UM PANORAMA INTERNACIONAL

Karina S. M. M. Pagnez

- 3.1** Introdução
  - 3.2** Diferentes documentos a partir de 1990
  - 3.3** Conclusão
- Referências

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS · USP/UNIVESP

## 3.1 Introdução

Partindo do pressuposto de que atualmente a educação especial do Brasil é regida pela política de educação especial de 2008, faz-se necessário conhecer os movimentos internacionais que foram basilares para a sua consolidação.

Todos os movimentos que buscam a construção de uma escola mais democrática e menos excludente tiveram início na década de 1970, por meio de muitos movimentos sociais, os quais se opunham aos modelos de segregação da época. Neste texto, toma-se como corte temporal para a consolidação das informações a década de 1990, o primeiro documento, central para a nossa conversa, é a Declaração Mundial da Educação para Todos (1990). Além desse documento, serão analisados também a Declaração de Salamanca (1994), a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão (2004) e a Declaração de Sapporo (2002).

## 3.2 Diferentes documentos a partir de 1990

No início da década de 1990, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos marcou um novo olhar para a inclusão, pensando além das pessoas com deficiência. Essa declaração resultou na Conferência Mundial de Educação para Todos, que aconteceu na Tailândia.

No preâmbulo do documento destaca-se:

**Há mais de quarenta anos, as nações do mundo afirmaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos que “toda pessoa tem direito à educação”.**

No entanto, apesar dos esforços realizados por países do mundo inteiro para assegurar o direito à educação para todos, persistem as seguintes realidades:

- mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário;
- mais de 960 milhões de adultos – dois terços dos quais são mulheres – são analfabetos, e o analfabetismo funcional é um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento;
- mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los a perceber e a adaptar-se às mudanças sociais e culturais;

- mais de 100 milhões de crianças e incontáveis adultos não conseguem concluir o ciclo básico, e outros milhões, apesar de concluí-lo, não conseguem adquirir conhecimentos e habilidades essenciais (UNESCO, 1990).

Neste documento consta ainda:

Ao mesmo tempo, o mundo tem de enfrentar um quadro sombrio de problemas, entre os quais: o aumento da dívida de muitos países, a ameaça de estagnação e decadência econômicas, o rápido aumento da população, as diferenças econômicas crescentes entre as nações e dentro delas, a guerra, a ocupação, as lutas civis, a violência: a morte de milhões de crianças, que poderia ser evitada, e a degradação generalizada do meio ambiente. Esses problemas atropelam os esforços envidados no sentido de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, enquanto a falta de educação básica para significativas parcelas da população impede que a sociedade enfrente esses problemas com vigor e determinação.

Durante a década de 80, esses problemas dificultaram os avanços da educação básica em muitos países menos desenvolvidos. Em outros, o crescimento econômico permitiu financiar a expansão da educação, mas, mesmo assim, milhões de seres humanos continuam na pobreza privados de escolaridade ou como analfabetos. E em alguns países industrializados, cortes nos gastos públicos ao longo dos anos 80 contribuíram para a deterioração da educação (UNESCO, 1990).

Os objetivos propostos nesta Declaração foram:

### **Educação para todos:**

#### **Artigo 1. Satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**

**1.** Cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las

variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo;

**2.** A satisfação dessas necessidades confere aos membros de uma sociedade a possibilidade e, ao mesmo tempo, a responsabilidade de respeitar e desenvolver a sua herança cultural, linguística e espiritual, de promover a educação de outros, de defender a causa da justiça social, de proteger o meio ambiente e de ser tolerante com os sistemas sociais, políticos e religiosos que difiram dos seus, assegurando respeito aos valores humanistas e aos direitos humanos comumente aceitos, bem como de trabalhar pela paz e pela solidariedade internacionais em um mundo interdependente;

**3.** Outro objetivo, não menos fundamental, do desenvolvimento da educação, é o enriquecimento dos valores culturais e morais comuns. É nesses valores que os indivíduos e a sociedade encontram sua identidade e sua dignidade;

**4.** A educação básica é mais do que uma finalidade em si mesma. Ela é a base para a aprendizagem e o desenvolvimento humano permanentes, sobre a qual os países podem construir, sistematicamente, níveis e tipos mais adiantados de educação e capacitação.

Outros movimentos internacionais travaram novas discussões e foram de grande importância, como a Conferência Mundial de Educação Especial: acesso e qualidade (1994), que ocorreu na Espanha e embasou a formulação de importantes documentos, como a Declaração de Salamanca, que tem como princípio norteador a afirmação de que:

Acreditamos e proclamamos que:

- cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem;
- cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias;
- os sistemas de educação devem ser planejados e os programas educativos implementados, tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades;
- as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades;

- as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa ótima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo (UNESCO, 1998).

Estas questões são propostas, pois como consta no documento:

**6.** A tendência em política social durante as duas últimas décadas tem sido a de promover integração e participação e de combater a exclusão. Inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao desfrute e exercício dos direitos humanos. Dentro do campo da educação, isto se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram promover a genuína equalização de oportunidades. Experiências em vários países demonstram que a integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais ocorre mais e melhor dentro de escolas inclusivas, que servem a todas as crianças dentro da comunidade. É dentro deste contexto que aqueles com necessidades educacionais especiais podem atingir o máximo progresso educacional e integração social. Ao mesmo tempo que escolas inclusivas provêem um ambiente favorável à aquisição de igualdade de oportunidades e participação total, o sucesso delas requer um esforço claro, não somente por parte dos professores e dos profissionais na escola, mas também por parte dos colegas, pais, famílias e voluntários. A reforma das instituições sociais não constitui somente uma tarefa técnica; ela depende, acima de tudo, de convicções, compromisso e disposição dos indivíduos que compõem a sociedade (UNESCO, 1998).

Na Declaração é descrito claramente o que se considera uma escola inclusiva:

**7.** Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem, e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais,

estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional às necessidades especiais encontradas dentro da escola.

**8.** Dentro das escolas inclusivas, crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. Educação inclusiva é o modo mais eficaz para construção de solidariedade entre crianças com necessidades educacionais especiais e seus colegas. O encaminhamento de crianças a escolas especiais ou a classes especiais ou a sessões especiais dentro da escola em caráter permanente deveriam constituir exceções, a ser recomendado somente naqueles casos infrequentes, onde fique claramente demonstrado que a educação na classe regular seria incapaz de atender às necessidades educacionais ou sociais da criança ou quando seja requisitado em nome do bem-estar da criança ou de outras crianças (UNESCO, 1998).

No documento é feita uma discussão a respeito da educação especial:

**9.** A situação com respeito à educação especial varia enormemente de um país a outro. Existem, por exemplo, países que possuem sistemas de escolas especiais fortemente estabelecidos para aqueles que apresentam impedimentos específicos. Tais escolas especiais podem representar um valioso recurso para o desenvolvimento de escolas inclusivas. Os profissionais destas instituições especiais possuem nível de conhecimento necessário à identificação precoce de crianças portadoras de deficiências. Escolas especiais podem servir como centro de treinamento e de recurso para os profissionais das escolas regulares. Finalmente, escolas especiais ou unidades dentro das escolas inclusivas podem continuar a prover a educação mais adequada a um número relativamente pequeno de crianças portadoras de deficiências, que não possam ser adequadamente atendidas em classes ou escolas regulares. Investimentos em escolas especiais existentes deveriam ser canalizados a este novo e amplificado papel de prover apoio profissional às escolas regulares no sentido de atender às necessidades educacionais especiais. Uma importante contribuição às escolas regulares, que os profissionais das escolas especiais podem fazer, refere-se à provisão de métodos e conteúdos curriculares às necessidades individuais dos alunos.

**10.** Países que possuam poucas ou nenhuma escola especial seriam, em geral, fortemente aconselhados a concentrar seus esforços no desenvolvimento de escolas inclusivas e serviços especializados – em especial, provisão de treinamento de professores em educação especial e estabelecimento de recursos adequadamente equipados e assessorados, para os quais as escolas pudessem se voltar quando precisassem de apoio – deveriam tornar as escolas aptas a servir à vasta maioria de crianças e jovens. A experiência, principalmente em países em desenvolvimento, indica que o alto custo de escolas especiais significa, na prática, que apenas uma pequena minoria de alunos, em geral uma elite urbana, se beneficia delas. A vasta maioria de alunos com necessidades especiais, especialmente nas áreas rurais, é, conseqüentemente, desprovida de serviços. De fato, em muitos países em desenvolvimento, estima-se que menos de um por cento das crianças com necessidades educacionais especiais é incluída na provisão existente. Além disso, a experiência sugere que escolas inclusivas, servindo a todas as crianças numa comunidade, são mais bem sucedidas em atrair apoio da comunidade e em achar modos imaginativos e inovadores de uso dos limitados recursos que sejam disponíveis. Planejamento educacional da parte dos governos, portanto, deveria ser concentrado em educação para todas as pessoas, em todas as regiões do país e em todas as condições econômicas, através de escolas públicas e privadas (Unesco, 1998).

Cabe destacar a apresentação que é feita quanto à condição das pessoas com deficiência que são um dos grupos dos excluídos definidos na Declaração:

**11.** Existem milhões de adultos com deficiências e sem acesso sequer aos rudimentos de uma educação básica, principalmente nas regiões em desenvolvimento no mundo, justamente porque, no passado, uma quantidade relativamente pequena de crianças com deficiências obteve acesso à educação. Portanto, um esforço concentrado é requerido no sentido de se promover a alfabetização e o aprendizado da matemática e de habilidades básicas às pessoas portadoras de deficiências através de programas de educação de adultos. Também é importante que se reconheça que mulheres têm frequentemente sido duplamente desvantajadas, com preconceitos sexuais compondo as dificuldades causadas pelas suas deficiências. Mulheres e homens deveriam possuir a mesma influência no delineamento de programas

educacionais e as mesmas oportunidades de se beneficiarem deles. Esforços especiais deveriam ser feitos no sentido de se encorajar a participação de meninas e mulheres com deficiências em programas educacionais.

**12.** Esta estrutura pretende ser um guia geral ao planejamento de ação em educação especial. Tal estrutura, evidentemente, não tem meios de dar conta da enorme variedade de situações encontradas nas diferentes regiões e países do mundo e deve, dessa maneira, ser adaptada no sentido de atender ao requerimento e circunstâncias locais. Para que seja efetiva, ela deve ser complementada por ações nacionais, regionais e locais, inspiradas pelo desejo político e popular de alcançar a educação para todos (Unesco, 1998).

Outro documento internacional importante para a elaboração da política de 2008 foi a Convenção da Guatemala, que enfatiza a segurança social como responsabilidade de cada país. No Brasil, o documento legal elaborado a partir desta convenção foi o Decreto 3.956/2001, que prevê a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência e o favorecimento da sua integração na sociedade.

Também, em consonância com esses princípios, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, cujos 16 pressupostos buscam a promoção de uma sociedade igualitária com o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, define que:

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

**1.** Deficiência

O termo “deficiência” significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

**2.** Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

**a.** o termo “discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência” significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.



- b.** Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação (BRASIL, 2001).

Trazendo considerações sobre uma sociedade inclusiva, ao afirmar:

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

- 1.** Cooperar entre si a fim de contribuir para a prevenção e eliminação da discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.
- 2.** Colaborar de forma efetiva no seguinte:
  - a.** pesquisa científica e tecnológica relacionada com a prevenção das deficiências, o tratamento, a reabilitação e a integração na sociedade de pessoas portadoras de deficiência; e
  - b.** desenvolvimento de meios e recursos destinados a facilitar ou promover a vida independente, a autossuficiência e a integração total, em condições de igualdade, à sociedade das pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 2001)

A Declaração de Sapporo (2002) diz que a:

### **Educação Inclusiva**

É a participação plena, que começa desde a infância nas salas de aula, nas áreas de recreio e em programas e serviços. Quando crianças com deficiência se sentam lado a lado com outras crianças, as nossas comunidades são enriquecidas pela consciência e aceitação de todas as crianças. Devemos instar os governos em todo o mundo a erradicarem a educação segregada e estabelecer uma política de educação inclusiva (ONU, 2002).

Destaca também que, para que isso ocorra, a conscientização e o empoderamento são elementos centrais a esse respeito e propõe:

### **Conscientização do Público**

Nossas questões são muitas – geração de renda, educação, impacto da pobreza etc. Devemos educar a sociedade civil e nossos representantes políticos a respeito de nossas preocupações. Devemos aproveitar cada oportunidade para buscar a publicidade e a conscientização. Devemos procurar mudar as imagens negativas sobre pessoas com deficiência a fim de que as gerações futuras venham a aceitar as pessoas com deficiência como participantes iguais em nossa sociedade.

### **Conhecimento e Empoderamento**

Na condição de participantes desta assembleia, somos os poucos afortunados que pudemos vir aqui para ouvir uns aos outros, discutir nossos pontos de vista e reafirmar o compromisso para com o nosso trabalho. Portanto, é nosso dever e responsabilidade comunicar aos companheiros em nossas bases sobre o que ocorreu aqui. Assim como nos sentimos empoderados por esta grande assembleia de 3.000 pessoas, devemos agora empoderar aqueles que não puderam comparecer.



Há outras declarações e convenções tais como Montreal, Dakar, Nova York, entre outras. Consolide ainda mais o seu conhecimento a respeito realizando pesquisas a respeito desses documentos internacionais.

## **3.3 Conclusão**

Nesta aula, fizemos um recorte para apresentar quatro documentos internacionais diretamente relacionados à elaboração da política de 2008. O primeiro, a declaração mundial sobre educação para todos, definido como marco inicial por estar diretamente ligado à educação. Em seguida, a declaração de Salamanca, que define a educação inclusiva, as declarações de Guatemala e Sapporo definem a eliminação de barreiras para as pessoas com deficiência. Agora podemos nos encaminhar para a discussão da política brasileira, sua trajetória e consolidação.



### Agora é a sua vez...

Finalizada a leitura do texto, continue explorando os recursos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem realizando as Atividades On-line. Realize a atividade “**A Educação Inclusiva e o Fim das Barreiras**”.

## Referências

- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional da educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. MEC, SEESP, 2008.
- ONU. **Declaração da Sapporo**, Japão, 2002.
- UNESCO. **Declaração da Guatemala**, 2001 (Decreto nº 3.956 de 2001). Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.
- UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos e Plano de Ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, Tailândia, 1990.
- UNICEF. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Salamanca, Espanha, 1994

## Glossário

Para auxiliar na compreensão de termos utilizados em bases legais

**UNESCO**: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

**ONU**: Organização das Nações Unidas.

**UNICEF**: Fundo das Nações Unidas para a Infância

**Lei**: Preceito emanado da autoridade soberana. Prescrição do poder legislativo.

**Decreto**: Determinação escrita, dimanada de uma autoridade superior, ou do poder executivo representado pelo chefe do Estado e seus ministros, sobre um determinado objeto. Ordenação com força de lei, não votada pelo parlamento.

**Resolução:** Determinação, de caráter pessoal e transitório, emanada de um ministro ou secretário de Estado. Ato da administração ou assembleia, esclarecendo, solucionando, deliberando ou regulando certa matéria.

**Convenção:** Que está geralmente admitido e praticado, ou tacitamente convencionado nas relações sociais.

**Declaração:** Ato diplomático, pelo qual duas ou mais potências afirmam seu acordo sobre determinado assunto.